



INFORMATIVO STF 870

*destaques pelos Professores
Estratégia*

Sumário

1 - Legislação Penal Especial.....	1
2 - Direito Processual Penal.....	2
3 - Direito Constitucional	3
4 - Direito Tributário	5

1 – Legislação Penal Especial

COLABORAÇÃO PREMIADA: PREVENÇÃO E CONEXÃO. Quanto à prevenção da relatoria, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao agravo regimental.

Pet 7074 QO/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 21, 22, 28 e 29.6.2017.

Pet 7074/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 21, 22, 28 e 29.6.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. PAULO GUIMARÃES

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

A controvérsia diz respeito ao papel do relator no acordo de colaboração premiada firmado nos termos da Lei n. 12.850/2013, conhecida como Lei de Combate ao Crime Organizado. O agravante questionou a distribuição da petição de homologação do acordo ao relator designado para homologar outros acordos celebrados no âmbito da famosa Operação Lava Jato.

B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

Para entender plenamente a controvérsia, precisamos aprender acerca do papel do magistrado (neste caso, o relator) no acordo de colaboração premiada. É importante salientar que as negociações são extrajudiciais, ocorrendo diretamente entre o acusado e o Ministério Público. Cabe ao magistrado apenas homologar o acordo firmado, restringindo-se seu juízo à regularidade, legalidade e voluntariedade da avença.

Quanto à prevenção, o colegiado considerou que, diante da existência de relação objetiva, subjetiva ou probatória entre o conteúdo de depoimento prestado pelo colaborador e o objeto de investigação, cabe à autoridade judicial responsável pela supervisão do procedimento investigatório homologar o acordo de colaboração celebrado e adotar, subsequentemente, as providências acerca de cada fato relatado. Tal conclusão resguarda o jurisdicionado dos efeitos da litispendência e da coisa julgada.



O liame mencionado pelo colegiado, no caso concreto, nada mais é do que a própria Operação Lava Jato, que ao longo dos anos tomou grandes proporções, mas refere-se a esquemas de pagamento de propina envolvendo empresas titulares de contratos com a Administração Pública e agentes públicos.

C) QUESTÃO DE PROVA

Diante do exposto, o examinador poderia elaborar a seguinte questão de prova.

No instituto da colaboração premiada previsto na Lei n. 12.850/2013, cabe ao magistrado responsável pela homologação do acordo formular juízo de valor acerca da oportunidade e do valor das informações trazidas pelo colaborador no deslinde dos fatos investigados.

Hoje aprendemos que o papel do magistrado na homologação do acordo é muito mais limitado, devendo restringir-se à análise da regularidade, legalidade e voluntariedade da avença. Assertiva **errada**.

2 - Direito Processual Penal

PRISÃO PREVENTIVA E DESTRUIÇÃO DE PROVAS. A Primeira Turma, por maioria, deu parcial provimento a agravos regimentais em que se discutiu a revogação de prisão preventiva de acusados do cometimento dos delitos de corrupção passiva, lavagem de dinheiro, constituição e participação em organização criminosa e obstrução à investigação de organização criminosa.

AC 4327 AgR/DF-segundo, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 20.6.2017.

AC 4327 AgR/DF-quarto, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 20.6.2017.

AC 4327 AgR/DF-sexto, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgamento em 20.6.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. RENAN ARAÚJO

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

Trata-se de caso no qual se discutia a presença, ou não, dos requisitos necessários para a decretação da prisão preventiva.

B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

A prisão preventiva é o que se pode chamar de **prisão cautelar por excelência**, pois é aquela que é determinada pelo Juiz **no bojo do Processo Criminal ou da Investigação Policial**, de forma a garantir que seja evitado algum prejuízo.

Mas, quais os pressupostos para a decretação da preventiva? Os pressupostos para a decretação da preventiva são dois¹:

- **Prova da materialidade do delito** (existência do crime)
- **Indícios suficientes de autoria**

Estes pressupostos formam o que se chama de *fumus comissi delicti*.

Contudo, não basta o *fumus comissi delicti* para que a preventiva seja decretada. É necessário, ainda, o *periculum libertatis*². **A prisão preventiva será decretada em**

¹ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 850

² TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 849



que situações? Quais são as situações em que se entende existir o *periculum libertatis*? As situações que autorizam a decretação da prisão preventiva estão elencadas no art. 312 do CPP, nas quais há receio concreto de que a liberdade do indivíduo possa prejudicar o processo, a aplicação da lei penal, etc., trazendo algum prejuízo (*periculum in libertatis*). Nos termos do art. 312 do CPP:

*Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como **garantia da ordem pública, da ordem econômica**, por **conveniência da instrução criminal**, ou para **assegurar a aplicação da lei penal**, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).*

No caso em tela, discutia-se se havia necessidade de decretação da prisão preventiva com vistas à conveniência da instrução criminal, vez que havia suspeitas de que os investigados estariam destruindo provas.

A Turma decidiu que havia *periculum libertatis*, ou seja, reconheceu que a atuação livre dos investigados poderia prejudicar futuramente a instrução, mas determinou a substituição da prisão preventiva dos agentes por prisão domiciliar, bem como "determinou que se proibisse o contato dos investigados entre si, que se exigisse a entrega dos seus passaportes e se monitorassem eletronicamente todos eles", na forma do art. 319 do CPP.

C) QUESTÃO DE PROVA

Mesmo nos casos em que se reconheça a existência de risco à instrução criminal em decorrência da liberdade dos investigados, é lícito ao juiz substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, se entender necessário e suficiente.

GABARITO: CORRETA

3 - Direito Constitucional

INTERPRETAÇÃO DO ART. 62, § 6º, DA CF E LIMITAÇÃO DO SOBRESTAMENTO. O Supremo Tribunal Federal, em conclusão de julgamento e por maioria, denegou a ordem em mandado de segurança impetrado por parlamentares contra decisão do presidente da Câmara dos Deputados em questão de ordem.

MS 27931/DF, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 29.6.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. RICARDO VALE

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO / CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

No regime constitucional das medidas provisórias, quando estas não forem apreciadas em até 45 dias da sua publicação, entrarão em **regime de urgência**. Como consequência, ficarão sobrestadas, até que se ultime a sua votação, as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando a medida provisória. É o que se extrai do art. 62, § 6º:

Art. 62 (...)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.



Michel Temer, quando atuava na condição de Presidente da Câmara dos Deputados, **resolveu questão de ordem** acerca do sobrestamento da pauta provocado pela demora na apreciação de medidas provisórias. A interpretação de Temer buscou **flexibilizar o trancamento da pauta** da Casa Legislativa.

Para ele, a correta maneira de se interpretar esse dispositivo seria a de que o regime de urgência das medidas provisórias **não implicaria** no sobrestamento de todas as deliberações legislativas, mas **apenas daquelas que envolvessem a apreciação de projetos de lei ordinária**. Essa interpretação tem uma explicação política e uma explicação jurídica:

a) Do ponto de vista político, caso o sobrestamento de pauta afetasse todas as deliberações legislativas, as Casas Legislativas se limitariam, na prática, a apreciar medidas provisórias, ficando paralisada a análise de todos os outros atos legislativos.

b) Do ponto de vista jurídico, as medidas provisórias somente podem versar sobre matérias que a CF/88 reserva para leis ordinárias. Assim, a expressão "todas as demais deliberações legislativas" deve ser entendida como sendo "todas as demais deliberações legislativas ordinárias".

Dessa maneira, **poderiam ser apreciadas** pela Casa Legislativa propostas de emenda constitucional, projetos de lei complementar, resoluções e decretos legislativos, **ainda que** houvesse o trancamento de pauta pela demora na apreciação de medida provisória.

Ao apreciar o MS 27.931/DF, o STF referendou o entendimento dado ao art. 62, § 6º, CF/88, pelo então Presidente da Câmara dos Deputados. Para a Corte, o **sobrestamento da pauta somente se aplica para matérias passíveis de regramento por medida provisória**.

B) QUESTÃO DE PROVA

"Segundo o STF, o sobrestamento de pauta, em virtude do regime de urgência aplicado a medida provisória, abrange todas as deliberações legislativas".

ERRADA. O STF considera que o sobrestamento de pauta somente se aplica a matérias passíveis de regramento por medida provisória.

MEIO AMBIENTE E POLUIÇÃO: COMPETÊNCIA MUNICIPAL. O Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local.

RE 194704/MG, rel. orig. Min. Carlos Velloso, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 29.6.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. RICARDO VALE

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

Lei municipal, de Belo Horizonte, estipula a **aplicação de multa** para veículos automotores que emitem fumaça acima de padrões considerados aceitáveis. O Tribunal de Justiça considerou a lei constitucional. Contra essa decisão, foi interposto Recurso Extraordinário perante o STF.



B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

Segundo o art. 23, VI, CF/88, é **competência comum** de todos os entes federativos “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Embora se trate de uma competência de índole administrativa, os Municípios também têm competência legislativa para o tratamento do tema, desde que se trate de interesse local.

C) QUESTÃO DE PROVA

“Os Municípios têm competência para legislar sobre controle da poluição, desde que se trate de interesse local”.

CERTA. Segundo o STF, os Municípios podem legislar sobre meio ambiente e controle de poluição, quando se tratar de interesse local.

4 - Direito Tributário

BASE DE CÁLCULO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E NÚMERO DE EMPREGADOS. As taxas municipais de fiscalização e funcionamento não podem ter como base de cálculo o número de empregados ou ramo de atividade exercida pelo contribuinte.

ARE 990914/SP, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 20.6.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. FÁBIO DUTRA

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal negou provimento a agravo em que se discutiu a legitimidade da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), instituída pela Lei 13.477/2002 do Município de São Paulo.

A referida norma previu a cobrança de taxas com valores fixos, diversificando-os conforme a atividade desenvolvida pelo estabelecimento. Tal norma revogou a Lei 9.670/1983, que tinha por parâmetro mensurador do valor da taxa o número de empregados do estabelecimento.

B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

O entendimento da Segunda Turma do STF foi o não ser possível o conhecimento da matéria relativa à Lei 13.647/2003, que teria introduzido critérios secundários para diferenciar o tamanho de estabelecimentos dedicados a uma mesma atividade. Afinal, não há qualquer relação com o custo do poder de polícia exercido pelo Município.

Vale ressaltar que, no julgamento do RE 614.246-AgR/SP, a Primeira Turma do STF também se manifestou no sentido da inconstitucionalidade da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento pelos municípios quando utilizado como base de cálculo o número de empregados.

C) QUESTÃO DE PROVA



INÉDITA/2017 – Segundo entendimento pacífico do STF, é constitucional a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos que tenha como base de cálculo o número de empregados ou ramo de atividade exercida pelo contribuinte.

Comentário: Como vimos, o entendimento do STF é de que tal taxa é inconstitucional, visto não haver relação com o custo do poder de polícia exercido pelo Município. Questão errada.